

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3E09-C327-E1BF-59C3> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E09-C327-E1BF-59C3



### Hash do Documento

216AE43CC5AACC3CF9473B26E7D043E56E1981620F0A5BFE1E343677691150BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Cleusa Claudino Machado - 048.\*\*\*.\*\*\*-47 em 10/10/2022 15:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências



**Client Timestamp** Mon Oct 10 2022 15:37:00 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -28.9366343 Longitude: -48.8068 Accuracy: 1317.0568657109034

**IP** 179.108.174.43

### Hash Evidências:

36E5417CC4FA4828F15E467AC1C2AE6CA2C2C364FC313E07683D622EA3D782D4

- Larissa da silva Joaquim - 008.\*\*\*.\*\*\*-95 em 10/10/2022 15:34 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 10 2022 15:34:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -28.4601891 Longitude: -48.9775379 Accuracy: 20

**IP** 177.125.104.42

### Hash Evidências:

72FCD475DAB7C13B6CED4EAE5766C9019D326CE831D1B07C4069C27AB70DE1A7

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE**

## **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário UNIVINTE.

A Reitora da Instituição de Ensino Centro Universitário UNIVINTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução 051/2022, com as disposições do Regimento Geral da Instituição e para atender as exigências da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e os termos da Resolução Normativa nº 20 de 30 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), resolve:

#### **Capítulo I – Da identificação**

A Reitora da Instituição de Ensino Centro Universitário UNIVINTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução 051/2022, com as disposições do Regimento Geral da Instituição e para atender as exigências da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e os termos da Resolução Normativa nº 20 de 30 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), determina:

**Art. 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário UNIVINTE terá como identificação “Comissão de Ética no Uso de Animais UNIVINTE”, com a sigla de CEUA UNIVINTE.

#### **Capítulo II – Das finalidades**

**Art. 2º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA – do Centro Universitário UNIVINTE tem por finalidade avaliar os protocolos e fiscalizar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados

não-humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão, com base nos termos da Lei Federal no 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009 e Resoluções Normativas do CONCEA.

**Parágrafo único.** Entende-se por participante da pesquisa aquele que individual ou coletivamente, tem sua participação considerada de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração.

### **Capítulo III – Da organização e composição**

**Art. 3º** A CEUA UNIVINTE será composta por:

**I** - Docentes e pesquisadores da UNIVINTE, portadores de título de mestrado e/ou doutorado, e especialistas, como membros titulares e suplentes;

**II** - Médicos veterinários e biólogos, representantes de biotérios, alojamentos de animais e laboratórios credenciados nesta CEUA, como membros titulares;

**III** - Dois representantes das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas no País.

**Parágrafo único.** Não havendo representante de sociedade legal a instituição UNIVINTE poderá solicitar avaliação de consultor externo não vinculado à Instituição e ao CEUA da UNIVINTE;

**Art. 4º** - O número de integrantes da CEUA será correspondente as exigências das Resoluções Normativas do CONCEA.

**Parágrafo único.** Os membros da CEUA terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

**Art. 5º** - A CEUA será presidida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA.

**Parágrafo único.** São elegíveis os membros dos incisos I e II do Artigo 5º deste Regimento.

**Art. 6º** - O secretário da CEUA será do quadro permanente da UNIVINTE.

**Art. 7º** - Os representantes das Sociedades protetoras seguirão as normas da Portaria 052/2022 e Regimento Interno do CEUA da UNIVINTE.

#### **Capítulo IV – Das competências**

**Art. 8º** - Compete à CEUA:

**I** - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

**II** - Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na Instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**III** - Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na Instituição, enviando cópia ao CONCEA;

**IV** - Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

**V** - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

**VI** - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas Instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**VII** - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**VIII** - Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na Instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 3º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 5º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

#### **Capítulo V – Das atribuições**

**Art. 9º** - Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

- I. Representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II. Emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;
- III. Presidir suas reuniões;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações da CEUA;
- V. Convocar as reuniões da CEUA;
- VI. Estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo;
- VII. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA;
- VIII. Elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e *ad referendum* desta, nos casos de manifesta urgência.
- IX. Encaminhar aos membros do CEUA a relação dos projetos analisados, aprovados e concluídos.

**Art. 10** - Cabe aos membros da CEUA:

- I – Relatar no prazo máximo de 30 dias as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA;

- II** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de desligamento;
  - III** - Proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;
  - IV** - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice-coordenador, em exercício;
  - V** - Apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA;
  - VI** – Solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos, durante a sua fase de análise ou aprovação;
  - VII** – Revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas, da 1ª versão das atas de reuniões da CEUA, conforme encaminhadas pelo secretário desta.
- § 1º - No que concerne ao inciso II, é facultado aos membros da CEUA 3 (três) ausências justificadas consecutivas ou 6 (seis) faltas justificadas alternadas.
- § 2º - Com relação ao inciso II, serão consideradas faltas justificadas dos membros da CEUA apenas os casos de afastamento, férias, licença de ambos os membros (titular e suplente).

**Art. 11** - Ao secretário da CEUA cabe:

- I** – Assistir e secretariar a elaboração das atas das reuniões da CEUA;
- II** – Enviar por e-mail a primeira versão da ata a todos os membros em um prazo de 48 horas; enviar por e-mail, dentro de 48 horas, a versão acrescida das correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros; imprimir e apresentar para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;
- III** – Preparar e encaminhar o expediente da CEUA;
- IV** – Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- V**– Providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;
- VI**– Registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VII** – Registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VIII** – Elaborar relatório anual das atividades da CEUA a ser encaminhado para o conselho do IB;
- X** – Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

- XI** – Distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões;
- XII** - Fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável;
- XIII** – Comunicar por correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) aos professores/pesquisadores/extensionistas o parecer dado ao projeto;
- IX** - Fornecer certificado de aprovação do projeto pela CEUA.
- X** - Elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos a CEUA.

§ 1º O relator não poderá receber projeto de seu departamento de origem e/ou projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.

§ 2º A distribuição de projetos será feita igualmente entre todos os membros da CEUA.

#### **Capítulo VI – Do funcionamento**

**Art. 12** - A CEUA reunir-se-á mensalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária da CEUA será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), devendo ser verificado o *quorum* mínimo no início de cada reunião.

§ 2º O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

**Art. 14** - A CEUA não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

**Art. 15** - O regulamento interno da CEUA UNIVINTE será elaborada inicialmente pelo coordenador do CEUA com aprovação do(a) reitor(a) da UNIVINTE e dos membros da CEUA UNIVINTE.

**Parágrafo único.** Os membros da CEUA UNIVINTE terão direito a modificação do regulamento interno após o credenciamento, justificando-se no que tange ao bem estar dos animais e a viabilidade da CEUA.

#### **Capítulo VII – Dos protocolos de pesquisa, ensino e extensão**

**Art. 16** - Os protocolos de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela CEUA, em português, conforme instruções de envio disponíveis no mesmo endereço. Em casos especiais, os projetos poderão ser encaminhados diretamente à secretaria da CEUA.

**Art. 17** - Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

**I** – Aprovado;

**II** – Pendente: quando a CEUA considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererá nova apreciação do colegiado da CEUA UNIVINTE. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto. Decorrido os quinze os 15 (quinze) dias corridos previstos no item II deste artigo e não havendo manifestação dos proponentes do projeto em questão, o projeto será considerado arquivado.

**III** – Reprovado.

**Parágrafo único.** Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da CEUA e resubmetidos;

**Art. 18** - A CEUA deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

**Art. 19** - A CEUA deverá estar registrada no CONCEA.

**Art. 20** - A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições.

**Art. 21** - Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo



isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

**Art. 22** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas a CEUA.

**Art. 23** - Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo Coordenador ou Vice.

## **Capítulo VIII - DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 24** - O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA UNIVINTE preliminarmente à execução do mesmo.

**Parágrafo único:** Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA UNIVINTE deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

**Art. 25** . A CEUA UNIVINTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

**Art. 26.** Os Protocolos analisados pela CEUA UNIVINTE poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I – Protocolo aprovado;
- II - Protocolo com pendência;
- III– Protocolo não aprovado.

§ 1 Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Credenciamento do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo coordenador da CEUA UNIVINTE.

§ 2 Se o Protocolo não for aprovado, devido à qualquer pendência, o responsável será comunicado e terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente,

para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA UNIVINTE, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3 Quando o Protocolo for enquadrado como não aprovado o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA UNIVINTE, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA, ao menos um endereço eletrônico ativo.

**Art. 27.** O credenciamento do Protocolo terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

**Parágrafo único:** O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

**Art. 28.** No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA UNIVINTE, dirigido à própria CEUA UNIVINTE que deverá emitir parecer final em até dez dias.

**Art. 29.** Das decisões proferidas pela CEUA UNIVINTE cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

## **Capítulo X – Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 30 –** A CEUA UNIVINTE observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação do Centro Universitário.

**Art. 31 -** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA em reunião.

**Art. 32** - O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA, apenas para atender mudanças na legislação, na matriz hierárquica da UNIVINTE e viabilidade da comissão, tendo sua proposta aprovada pela Reitoria.

**Parágrafo único.** A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 33** - O regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CEUA e pelos membros da CEUA, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 34** - Os membros da CEUA executarão suas atividades de caráter voluntário, sem remuneração. Os membro integrantes da proteção animal e do CONCEA, executarão suas atividades de caráter voluntário, sem remuneração.

**Art. 35** - Os membros da CEUA UNIVINTE deverão realizar e proporcionar treinamento apropriado para as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais, deixando-as cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

Capivari de Baixo, 10 de outubro de 2022.

***Larissa da Silva Joaquim***  
***Coordenadora do CEUA***

***Cleusa Claudino Machado***  
***Reitora***